



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 520 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE PERMUTA DE TERRENO PARA -
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO BAIRRO CONS
TANTINO - CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, proprietário do terreno nº 72 do Loteamento Constantino, neste 1º distrito de Cordeiro, medindo 1.989m²(hum mil, novecentos e oitenta e nove - metros quadrados) com a descrição que segue: 38m(trinta e oito - metros) de linha inclinada na confrontação com a rua Petit Cabral 32m(trinta e dois) metros) na confrontação com a rua Dois; 50m(cin - quenta metros) na confrotação com o lote vinte e cinco e com área remanescente dos outorgantes e finalmente, 70m(setenta metros) na confrontação com herdeiros de Manoel Cumial, tudo conforme planta aprovada pelo Município de Cordeiro em 07/10/81; autorizado a per - mutá-lo pelo terreno de propriedade do Sr. JOÃO GONÇALVES CONSTAN - TINO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da C.I. nº E-3343, do IPT/RJ e CIC/MF, nº 186.798.387-72; e outros, localizado no Bair - ro Constantino, em Cordeiro, medindo 1.013 m² (hum mil e treze me - tros quadrados) com a seguinte descrição: 30,80 metros de frente, em linha curva, na confrontação com a rua Petit Cabral; 27,80 me - tros pelo lado esquerdo na confrontação com a mesma rua; 35 me - tros pelos fundos na confrontação com área remanescente dos outor - gantes e, finalmente 40,80 metros lado direito, na confrontação - com o terreno da Capela Nossa Senhora da Aparecida.

Art. 2º- Os terrenos descritos para o fim desta permuta terão o mesmo valor comercial, não cabendo a nenhuma das partes compensação financeira.

Art. 3º- O Município fica autorizado a proceder as despe - sas necessárias à regularização da permuta objeto desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA

PRESIDENTE